



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2017

TERMO DE CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE DETERGENTES E FRALDAS PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa pública de direito público, inscrito no CNPJ sob número 51.816.247/0001-11 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES** portador do CPF nº 019.880.818-66 e RG 8.448.326, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa "**LICIT RIB COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA EPP**", inscrita no CNPJ nº 09.070.307/0001-33, situada à Rua Antônio Luiz de Oliveira, nº 351, Bairro Jardim São José, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14098-010, telefone (16) 3617 9082, e-mail: licitribeditais@terra.com.br, neste ato representada pelo senhor Eder Rosa, portador do CPF 046.993.978-83 e RG 14.017.156-3, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no processo nº SA/DL nº 31/2017, compromete-se a fornecer, os produtos com as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
4	Detergente em gel; Principio Ativo Linear Alquilbenzeno Sulfonato de Sodio, Tensoativo Biodegradável; Composição Básica Coadjuvantes, neutralizante, umectante, conservantes, sequestrante, espessantes, controlador de Ph, corante; Valor do Ph Entre 5,5 - 7,5; Preservantes, sequestrante, espessante, fragrancias Eliminador de Odores; Fragancia de Cristal; Acondicionado de Forma Adequada; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega; Aos Procedimentos Adm. determinados Pela Anvisa; Mínima de 01 Ano. Galão de 5 litros.	Galão	120	Aylag	16,48	1.977,60
8	Fralda geriátrica Dia & Noite, tamanho G, para incontinência intensa, proporcionando proteção máxima, com gel superabsorvente (dry gel), difusor de líquidos, barreiras altas antivazamento aliados a seu formato anatômico, indicador de umidade e aloe vera, hipoalergênico e dermatologicamente testado, fitas adesivas reposicionáveis que garantem o ajuste perfeito ao corpo. Unidade.	Unid	28.608	Confort Plus	1,42	40.623,36
VALOR TOTAL						42.600,96



CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

2.1 - O objeto deste ajuste deverá ser entregue no Lar São Vicente de Paulo, na Rua Florindo Cestari, nº 1.384, de acordo com o Cronograma de Entrega, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da emissão da competente Autorização de Fornecimento, correndo por conta da contratada todas as despesas de transporte, embalagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

2.1.1 – As entregas serão acompanhadas por servidor municipal designado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do **CONTRATANTE**.

2.2 – Os responsáveis especialmente designados pela Unidade requisitante do **CONTRATANTE** promoverão a verificação da conformidade do objeto, expedindo no ato, o competente Termo de Recebimento, caso não seja apurado defeito ou incompatibilidade com as características mínimas do Anexo I, do edital precedente.

2.2.1 - No ato da entrega dos produtos a **CONTRATADA** deverá entregar a respectiva Nota Fiscal Fatura, onde o responsável promoverá a conferência das especificações dos materiais recebidos, desde que conclua pela conformidade e aceitação deles, mediante recibo passado no verso do documento fiscal correspondente.

2.3 - Só serão emitidos atestados de recebimento se os produtos entregues estiverem plenamente de acordo com as especificações constantes deste contrato.

2.4 – As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o valor total de R\$ 42.600,96 (quarenta e dois mil, seiscentos reais, noventa e seis centavos), sem qualquer reajuste ou correção monetária.

3.2 – No valor total deste ajuste está incluído, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pelo fornecimento do objeto deste contrato será efetuado em única parcela, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos, atestada pelo recibo de que trata o item 2.1 anterior,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



condicionado à aprovação do Secretário Municipal de Finanças.

4.2 - O pagamento será processado através de ordem ou depósito bancário em conta corrente indicada pela empresa contratada, ou, mediante cheque nominal.

4.3 - O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 4.1, será compensado por juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró rata tempore" em relação ao atraso verificado.

4.4 - A liberação do pagamento estará condicionada, sempre, à aprovação do Secretário de Finanças do **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro cláusula 4.1 anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do presente termo inicia-se na data de sua assinatura e extingue-se no dia 23 de maio de 2018.

5.2 – Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3 - Somente com expressa concordância do **CONTRATANTE**, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da **CONTRATADA**, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas com a execução das obrigações derivadas deste contrato serão suportadas com recursos provenientes da União Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, Termo de Convênio nº 827793/2016, consignada no orçamento-programa vigente, com a seguinte classificação orçamentária:

02.09.06.00 08.241.0026.2.069 3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 4005

02.09.06.00 08.241.0026.2.069 3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 4006



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

8.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

8.2 - Incorrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Caso a **CONTRATADA** incorra nas responsabilidades prescritas nos artigos 81 “caput”, 86 e 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada posteriormente, ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

9.2 - Ficarão impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alto, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, c.c o artigo 9º, do Decreto nº 2.041, de 11 de março de 2.005.

9.3 - A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas moratórias previstas no Decreto nº. 1.624, de 26 de junho de 2.001, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **PREGÃO** nº 26/2017, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 24 de maio de 2017.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES
CONTRATANTE

EDER ROSA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 21.336.470-0